
REFLEXÕES SOBRE O PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

Maria Lucia Sales Gyrão¹

A FILÓSOFA DA ESPERANÇA

Hannah Arendt nasceu em Hanover no ano de 1906, em uma família judia, tendo falecido em 4 de dezembro de 1975.

O nazismo a perseguiu intelectualmente. Foi presa, em seguida escapou para a França, e após emigrou para os Estados Unidos, adotando a cidadania americana.

Várias obras suas foram publicadas, entre elas, “As Origens do Totalitarismo”, “Eichmann em Jerusalem”, “Entre o Passado e o Futuro” e “A Vida do Espírito”, obra esta em que se dedica a explorar o significado da experiência do afastamento dos negócios do mundo e da sua preocupação com o pensar, com o querer e também com o julgar.

Realiza Hannah Arendt, assim, uma original reflexão sobre

¹ Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Mestre em Filosofia pela UFRJ, Mestre em Direito pela UFRJ, advogada e Professora Universitária de Direito Processual Civil.

essas faculdades inerentes à pessoa e suas repercussões nos fundamentos dos direitos humanos e da natureza do poder público.

Veementemente critica a crise dos valores de nossa época, expressa na banalidade do mal que enseja a destruição e a burocratização da vida pública.

Para ela, é necessário, portanto, combater o mal radical, exortando o ser humano a pensar e a ser livre em seu pensar, havendo a pluralidade em um mundo, onde dar-se-á a percepção da presença do outro, alcançando-se o tão almejado senso comum.

Hannah Arendt alerta para o fato de que em qualquer regime totalitário não se tem a pessoa como valor-fonte do ordenamento jurídico. Ao contrário, alguns indivíduos passam a ser supérfluos para os governantes, são os excluídos da sociedade, entre eles os pobres, os judeus, os apátridas e os refugiados.

Arendt é considerada a filósofa da esperança em virtude de sua crença e confiança de que ainda é possível sonhar e amar a cada pessoa, em sua singularidade, em um mundo melhor, e para tal recomenda a vida ativa com a responsabilização do agir do homem para o seu próprio aprimoramento e o da humanidade.

Acredita na capacidade do ser humano de sobrepujar o mal.

Cláudia Deuker acerca da grande filósofa em estudo, assevera:

Arendt aposta, portanto, na liberdade e na consciência humanas. Ela não ignora a força da ordem estabelecida, da inércia e dos hábitos, mais insiste em nossa capacidade de sobrepujá-los. Ela deposita sua esperança na capacidade de as pessoas nos surpreenderem, mesmo nas situações mais desfavoráveis. [...] O único modo como seres humanos podem sobrepujar a incerteza do futuro e as

pressões do presente é se comprometendo mutuamente a continuar leis uns com os outros. A obrigação mútua é fundamental para a sobrevivência da esfera pública.²

É interessante que apesar de ser judia, Arendt ao estudar teologia fica impressionada com a figura de Jesus Cristo, pois Nele encontrou a esperança no nascimento do homem novo, também por ela proclamado este ideal, sendo por esta razão considerada por muitos a filósofa da esperança. E isto é demonstrado em várias passagens de suas obras, entre elas *O Conceito de Amor em Santo Agostinho*³ e *A Condição Humana*⁴. Segundo Arendt, Jesus Cristo seria a personificação do amor *mundi*, amor gratuito, ágape, expresso no seu comprometimento com a realização plena da pessoa.

Deixa, portanto, em sua obra filosófica e política a sua paixão e esperança pela reconstrução de uma nova humanidade que vivenciará um mundo no qual haverá respeito à liberdade, à pluralidade e à justiça.

A RESPONSABILIDADE DO FILÓSOFO - A FUNÇÃO SOCIAL DO PENSAMENTO

Arendt fala em responsabilidade pelo mundo, como responsabilidade política que proclama direitos iguais para todos, inclusive para as gerações futuras.

É inaceitável o filósofo desprezar a pluralidade e pertencer à tradição filosófica que rejeita a política.

Interessante, neste passo, observar que Arendt repudia a

² DEUKER, Cláudia. *Transpondo o abismo – entre a filosofia e a política*. Artigo intitulado Sociologia do Populismo e Pensamento Político. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 104.

³ ARENDT, Hannah. *O conceito de amor em Santo Agostinho*. Tradução de Alberto Pereira Dinis. Lisboa: Instituto Piaget, 1997, p. 154.

⁴ _____. *A condição humana*. 10ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 23/24 e 250.

atitude dos filósofos que sentem uma hostilidade relativamente à política, não desejando de forma alguma compartilhar dessa atitude.

A função social do pensamento de Arendt se acha expressa na sua preocupação com a questão do mal por ela estudada em Eichmann, que era um homem de pouca inteligência, que não pensava, aceitava os clichês e obedecia sem discernir ao comando imperativo da voz da massa dos burocratas que se filiaram ao regime nazista.

Arendt assume o papel de espectadora no livro *Eichmann em Jerusalém*, que trata do julgamento deste terrível carrasco. Espectadora, porque é quem interroga, questiona e compreende o que aconteceu. O seu pensamento é desinteressado, sendo a prioridade a busca do significado, do sentido, da essência do que lhe é mostrado.

É impressionante que tudo isso que ocorreu no nazismo, não espantou aqueles em que a função de pensar era prioritária. A indiferença tomava conta de tudo, exteriorizada pelo silêncio e pela obediência cega que marcou esta catástrofe, encontrada nas sociedades totalitárias, gerando, fatalmente, um sentimento de descomprometimento e de irresponsabilidade com a coisa pública.

Daí a grande responsabilidade social do filósofo ao entrar na esfera pública para ensinar a questionar, impedindo a banalização de valores essenciais. A busca de sentido do que vem a ser a dignidade humana, em face da pluralidade inquestionável do coletivo.

É na companhia de Sócrates que Arendt elabora este conceito fundamental da sua teoria política.

Sócrates assume a figura do espectador, manifestando o sentido das coisas, independentemente de paradigmas pré-estabelecidos, sem se afastar da cidade, dialogando, contudo, silenciosamente de si consigo mesmo.

Sócrates afirma que é a consciência que freia a prática de determinadas ações; por esta razão, ele é cidadão e ao mesmo tempo pensador, estabelecendo um liame entre a filosofia e a política.

O MÉTODO FENOMENOLÓGICO EM HANNAH ARENDT

Poder-se-ia dizer que Hannah Arendt adotou uma fenomenologia política na qual o ser humano, que prescede à política, seria o seu sujeito/objeto.

Senão, observe-se: de nada adiantaria a política se a filosofia não tivesse a função de reversibilidade de ações que embotam o pensamento através da propaganda que desvaloriza a dignidade da pessoa em razão de sua etnia, cor e sexo. Tais ações visam desqualificar alguém para que este não consiga mais pensar, acomodando-se a não mais querer, porque há categorias que já lhe foram impostas por outrem, dando lugar ao fenômeno da massificação do pensamento que só pode ser expurgado pelo método fenomenológico.

O método fenomenológico busca a verdade, à medida que afasta todas as categorias, valores impostos por outrem, artificializando os fenômenos ocorridos na sociedade. Com isso, Arendt visa empreender uma releitura do mundo através da vida do espírito.

A fenomenologia é uma ciência radical consubstanciada na reflexão dos fundamentos, dos princípios e da normatividade. É um método que tem por finalidade o desvelamento dos sentidos, através da purificação de reduções fenomenológicas. Portanto, a redução eidética conduz a uma suspensão temporária da crença do que nos é apresentado e a redução transcendental nos leva ao eu puro, que se evidencia e se constitui na pessoa e no mundo da vida.

Ao intuir o pensar, o querer e o julgar Arendt está se referindo à consciência que tudo evidencia e constitui, após as reduções fenomenológicas que têm como objeto a busca da verdade.

A COMPREENSÃO DO DIREITO E DA JUSTIÇA

A coexistência pacífica resulta do respeito à pluralidade, às diferenças de cada pessoa que compõem grupos distintos e que, em um espaço público, expressam a sua vontade, sendo que o Direito, consubstanciado no ordenamento jurídico de um país, lhes deve assegurar a cidadania.

Arendt viu fascínoras e perversos sonharem instituir uma nova ordem jurídica nacional, estabelecendo como dever, matar em decorrência de um imperativo, qual seja, o de salvar a raça alemã. Viveu quando o campo de concentração era institucional, ou seja, uma instituição respaldada pelo ordenamento jurídico nacional.

A lei, que é uma ordem jurídica, deve ser cumprida e respeitada. Entretanto, é necessário saber quando se deve ou não acatá-la.

Segundo Arendt⁵:

Em todas as questões práticas, e em especial nas políticas, temos a liberdade humana como uma verdade evidente por si mesma, e é sobre essa suposição axiomática que as leis são estabelecidas nas comunidades humanas, que decisões são tomadas e que juízos são feitos.

Em contrapartida, Arendt afirma que a desobediência civil é um ato político, esta não recorre à violência. Há de se discernir quando se deve obedecer e quando não se deve obedecer à lei por ser considerada criminosa.

⁵ ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. 5ª edição, São Paulo: Perspectiva, 2001, p. 189.

Arendt conseguiu sobreviver em uma época em que a mentira presidia as relações privadas e públicas sem com ela se contaminar. Em suas reflexões sobre o efeito catastrófico da mentira, em seu livro GR Evans⁶, mencionando o tema da mentira cita Santo Agostinho, ao escrever:

[...] o erro como alegre companheiro da mentira e, da mesma forma que a mentira, só possível pela presença do mal nas mentes humanas. Aceitar o que é falso como se fosse verdade é a essência do erro (Enchiridion XVII).

A mentira tudo destrói, inclusive desobriga o pensar. Leva ao descomprometimento com valores sobre os quais deve repousar o Direito.

A vida jurídica só pode ser alicerçada no pensar, nos questionamentos sobre o ordenamento jurídico, que emana do Estado, à luz da historicidade.

O Direito tem por finalidade a realização da Justiça. É necessário compreendê-lo e discerní-lo, através de uma reflexão crítica, por meio da interpretação. Isto porque, a ordem jurídica depende do poder em exercício.

Para Hannah Arendt, a justiça é fruto da responsabilização de um homem perante outro. É fruto da verdade e nunca da mentira. Exige a justiça, a tutela da condição humana. Realizar-se-á, assim, a Justiça, não como um ideal, mas de forma concreta no meio social. Justiça que a todos atingirá de forma igual, sem distinções, na medida em que é vivenciada na consciência humana.

As reflexões de Arendt sobre a justiça têm como foco a circunstancialidade do genocídio praticado aos judeus. As leis que vigoravam na Alemanha nazista, em 1935, tornavam os judeus apátridas e com isto era possível confiscar-lhes os bens e nenhum Estado, na ordem internacional, por eles se interessavam.

⁶ EVANS, GR. Agostinho sobre o mal. Tradução João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1995, p. 111.

Havia o caráter de legalidade. O fùhrer era a própria lei e assim com todo amparo legal houve o genocídio.

Comenta Christina Miranda Ribas:⁷

O genocídio era um crime sem precedentes, embora não fossem sem precedentes nem a discriminação legalizada, nem a expulsão em larga escala, nem mesmo o massacre de povos inteiros.

O genocídio implica numa negação da condição humana da pluralidade.

Não se pode admitir leis que consagrem a desigualdade social e a exclusão de pessoas pertencentes a grupos.

O Direito existe para realizar a justiça que é o seu fundamento.

5- O SENTIMENTO DA JUSTIÇA SE EVIDENCIA NO AMOR *MUNDI*

O sentimento de justiça em Hannah Arendt se evidencia no “amor mundi”, pois só este poderá levá-la a trilhar o caminho da esperança na reconstrução de um mundo melhor.

O amor proclamado por Hannah Arendt não é o dos poetas, mas sim o que é visto e vivido como experiência universal. O amor reverte a ação originariamente má pelo perdão, havendo, portanto, a reconstrução, a possibilidade de mudança do mal em bem. Por tal razão, despreza-se o princípio da retribuição, da vingança.

Mais uma vez verifica-se que o seu pensamento sofre grande influência do cristianismo, tendo em vista que Hannah Arendt⁸, neste particular, exalta a radical formulação de Jesus de perdoar e

⁷ RIBAS, Christina Miranda. *Justiça em tempos sombrios – a justiça no pensamento de Hannah Arendt*. Editora UEPG, 2005, p. 34/35.

⁸ ARENDT. *A condição humana*. 10ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 250/251.

assevera: O descobridor do papel do perdão na esfera dos negócios humanos foi Jesus de Nazaré.

Ainda, Arendt, em sua tese de doutoramento, cujo título é “O Conceito de Amor em Santo Agostinho”, traz novamente o amor *mundi* de Jesus por sua atitude de extremo amor a cada pessoa, inclusive no perdão àqueles que O chacinaram, pois Ele nos convida a vivenciar essa atitude gratuita e libertadora de tudo que nos aprisiona.

Nesta linha de ideias, mais adiante Arendt⁹ capta o que Jesus queria dizer, ao escrever em sua tese:

Esta renúncia a si exprime-se no comportamento face ao mundo. O mundo é amado enquanto criado (creatum); amando no mundo, a criatura ama o mundo como Deus (sicut Deus). Está aí a realização da renúncia a si que volta a dar a cada um no mundo, e também a si próprio, o seu sentido verdadeiro proveniente de Deus. Esta realização é o amor ao próximo.

... Amar-se mutuamente (deligere invicem) é o mandamento da lei, é o próprio espírito desta lei que visa cada lei isoladamente. A lei regula e determina o comportamento da criatura no mundo, na medida em que vê nele o deserto e vive na relação com a sua própria origem. E como este mundo já é sempre constituído pelo homem, a lei determina o comportamento dos homens entre eles. O amor (dilectio) é o espírito de todos os mandamentos particulares, por aquilo que significa, cumpre todo o mandamento possível. Ele é mandado porque é o próprio espírito da lei. Desde logo, o seu cumprimento depende da graça de Deus; poder amar o próximo depende do amor de Deus (dilectio Dei).

... Neste amor que renuncia a si e aos seus próprios laços, todos os homens se reencontram e são todos igualmente importantes – ou melhor, negligenciáveis para o próprio ser.

Segundo a filósofa da esperança, o grito dos excluídos

⁹ Ibidem, p. 112/114.

(marginalizados pela sociedade) encontra eco, ressonância na Ressurreição de Jesus, que transmudou o sofrimento e a morte em vida. A partir Dele são revigorados no mundo, o amor, a esperança e a justiça.

Somente vivenciando este amor, ágape será possível, no meio social, existir o respeito à pluralidade em face da singularidade de cada um e a paz, como consequência da justiça.

Em sua tese, também afirma Arendt¹⁰:

A liberdade de escolha bem chama cada um a sair para fora do mundo e para fora do enraizamento necessário na comunidade do gênero humano, mas nisso ela não pode eliminar a igualdade instituída à partida, limita-se a conferir-lhe um novo sentido. Este novo sentido é precisamente o amor ao próximo.

É interessante notar que a justiça só pode existir na medida em que se reverte o mal, em que há a reconciliação da pessoa consigo mesma e com o outro, recompondo-se o desequilíbrio social causado pela conduta humana que o instaurou, fruto do ato injusto, em virtude das pessoas não mais se aterem ao mesmo, que se incorpora a sua realidade, como uma verdade aceita e não contestada na sociedade.

De muitas e reiteradas formas, a sociedade apresenta o desequilíbrio social como um fato normal e aceitável, e em nome disso, todos os atos são legitimados. É a banalidade do mal. Mal que todas as pessoas praticam ou são passíveis de praticar em sociedade. Só por esta razão, torna-se banal, corriqueiro, comum a sua prática.

Vai-se enraizando esta ideia do mal nas pessoas, pelos meios de comunicação e em virtude do descaso de sua prática, pelo acomodamento de desvalores impostos pela sociedade que traduz sempre o conformismo. O enfrentamento do mal só pode ocorrer quando este não é considerado comum ou banal.

¹⁰ Ibidem, p. 157.

É um processo gradativo. Primeiro se oferece segurança e tranqüilidade àqueles que pertencem a uma classe social dos “escolhidos” para viver em sociedade. Depois, dos que incomodam a sociedade, se retira a dignidade de sua imagem e de sua identidade, além de se propagar aos outros a sua repulsa e a sua não aceitação pelo grupo escolhido. Ensina-se a enxergar não o que é real, mas sim o que se quer enxergar, motivado por conceitos que delimitam o pensar e o discernimento.

Esta letargia decorre do poder nas mãos de quem manipula a liberdade de pensar em troca de ser garantida a “segurança” no meio social.

Não existe Justiça sem direitos garantidores da dignidade da pessoa no meio social. O direito à própria vida no sentido de se dar valor, importância a cada ser humano, porque integrante, membro da família humana.

A tão proclamada cidadania por Arendt é o direito a ter direitos, tendo como resultado o fato de que possam as pessoas ser consideradas iguais e usarem de sua liberdade de pensar e de agir, sem serem objeto de arbitrariedades e perseguições.

O sentimento de justiça, em Arendt, provém do uso destas três faculdades: o pensar, o querer e julgar.

O pensar exteriorizado no discernir entre o bem e o mal é uma reflexão ética, fruto de um esforço despendido no sentido de superar os conflitos sociais.

Resultado dessa reflexão ética, o querer é um “*modus vivendi*” em que se busca a realização de si mesmo juntamente com os outros em um esforço histórico, querendo para o outro, o que se quer para si.

E o julgar como uma atividade de atribuir ao outro dignidade, valor, como alguém igual a mim em direitos. Neste julgar, há ausência do ódio, do desamor, do poder, como sinônimo da destruição do outro, ligada à ideia de sua submissão a outrem, em regime de servidão. Julgar é uma ação que busca o bem maior no meio social, pois a justiça é fruto do amor e exige a fraternidade, a solidariedade, regozijando-se com a verdade, que é o grande anseio de contemplação pelo ser humano.

Para Arendt, somente através da Justiça, na visada do amor, é que se dará a cada pessoa um valor absoluto, elevando-se, colocando-se o mesmo valor como exigência do Direito e como expressão máxima no ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- _____. *A Vida do Espírito*. 3ª edição, Relume Dumara, 1995.
- _____. *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*. 3ª reimpressão, Companhia das Letras, Editora Schwarcz Ltda., 2001.
- _____. *O conceito de amor em Santo Agostinho*. Tradução de Alberto Pereira Dinis. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- _____. *Entre o Passado e o Futuro*. 5ª edição, São Paulo: Perspectiva, 2001.
- BERTEN, A. *Filosofia Social – A Responsabilidade Social do Filósofo*. Editora Paulus.
- BODEI, Remo. *A Filosofia do Século XX*. Tradução de Modesto Florenzano. Filosofia e Política, Edusc, 2000.
- DEUKER, Cláudia. *Transpondo o Abismo – entre a Filosofia e a Política*. Forense Universitária.
- EVANS, GR. *Agostinho sobre o Mal*.
- GUIMARÃES, Aquiles Cortês. *Ordem Jurídica e Direitos Humanos*. Cap. III, artigo não publicado.
- _____. *Aquiles Cortês. Cinco Lições de Filosofia do Direito*. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2ª ed., 2001.

LACROIX, Jean. *Marxismo, Existencialismo, Personalismo – Presença da Eternidade no Tempo*. Tradução de Maria Helena Kühner, Paz e Terra, 1962.

LAFER, Celso. *Pensamento, Persuasão e Poder*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2003.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos. Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt*. 4ª reimpressão, Companhia das Letras, Editora Schwarcz Ltda., 2001.

RIBAS, Christina Miranda. *Justiça em tempos sombrios – a justiça no pensamento de Hannah Arendt*. Editora UEPG, 2005.

S. Paulo. *Epístola aos Romanos, aos Coríntios e aos Galatas*.

VALLÉE, Catherine. *Hannah Arendt. Sócrates e a Questão do Totalitarismo*. Instituto Piaget, 1999.